



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 092/2024-CSMP

SIGILOSA

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Sindicância n.º 10.2024.00000042-3 instaurada pela Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvia Abdala Tuma, nos termos do artigo 154 e ss., com a finalidade de apurar a conduta do Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Daniel Rocha de Oliveira por suposto descumprimento do dever funcional previsto no art. 118, inciso X, e possível infração disciplinar esculpida no art. 121, II, todos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 145, parágrafo único, inciso III da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a regular notificação do sindicado acerca do julgamento da proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar pelo c. CSMP;

CONSIDERANDO o voto da ilustre Relatora Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Mara Nóbria Albuquerque da Cunha manifestando-se pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO a sigilosidade do referido Procedimento, tendo em vista o conteúdo da matéria em debate;

CONSIDERANDO a participação da advogada do interessado Dra. Ana Luíza Moraes Rebouças, OAB/AM 5.891, na referida reunião, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

CONSIDERANDO o impedimento da Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Silvia Abdala Tuma;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos membros votantes, na sessão ordinária realizada em 09

de agosto de 2024:

RESOLVE:

APROVAR, na forma do art. 43, inciso IX, c/c o art. 145, parágrafo único, inciso III, todos da Lei Complementar n.º 011/1993, a proposta de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. D. R. de O., pelo incurso na infração disciplinar de violação ao dever funcional prevista no art. 118, X c/c Art. 121, inciso II da LOEMP.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (AM), 09 de agosto de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR

Presidente do c. CSMP, em substituição

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL

Membro e Secretária

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro e Relatora

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro Suplente



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior**, **Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais**, em 13/08/2024, às 10:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 13/08/2024, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 13/08/2024, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 14/08/2024, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 14/08/2024, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anabel Vitória Pereira Mendonça de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 14/08/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1401126** e o código CRC **89830481**.
